



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação: Seguro total - Van Renault/Master MiniBusL3)

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de SEGURO TOTAL automotivo para Renault/Master F2 REV AMBULÂNCIA pertencente à frota de atendimento aos usuários da média e alta complexidade neste município de Taguaí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CHASSIS	PLACA	MARCA/MODELO	ANO (FAB/MOD)	TIPO DE SEGURO A SER CONTRATADO
1	93YF62002PJ243334	GFC2G24	RENAULT/MASTER F2 VER AMB	2022/2023	RCF-V + Coberturas Adicionais + Serviços de Assistência

1.2 Valor total estimado: R\$ 13.326,08 (treze mil trezentos e vinte e seis reais e oito centavos).

### 2. TERMINOLOGIAS E DETALHAMENTOS GERAIS DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Terminologia usada nesta Termo de Referência:

a) APP - Acidentes Pessoais de Passageiros: Garante o pagamento de indenizações por morte, invalidez permanente - total ou parcial - e de despesas médicas e hospitalares, decorrentes de acidentes pessoais com os passageiros do veículo, limitado ao valor contratado.

b) Coberturas adicionais: vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

c) Coberturas básicas: relacionadas diretamente ao veículo (casco). Destinam-se ao reembolso de danos ao veículo segurado, compreensiva, incêndio e roubo.

d) Franquia: é a participação que todo segurado tem nos prejuízos de um acidente que envolva o seguro.

e) RCF-V - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos: cobre danos materiais ou corporais involuntários causados a terceiros pelo veículo segurado, até o limite determinado na apólice - as indenizações que o segurado



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

seja obrigado a pagar, judicial ou extrajudicialmente, por ter provocado prejuízos pessoais ou materiais a outros. Prevê também o pagamento de advogado e de custas judiciais.

f) Serviços de assistência: assistência 24 horas aos veículos e passageiros, com remoção, se necessário, dentro do território nacional.

2.2. O serviço de seguro dos veículos e usuários visa oferecer proteção total e assistência ininterrupta nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, incluindo-se reboque e assistência mecânica/elétrica, bem como seguro pessoal para condutor, passageiros e terceiros que se envolverem em sinistro.

2.3.0 tipo de cobertura será total.

2.4.A importância segurada para o veículo será 100% da tabela FIPE.

## **3. ESPECIFICAÇÕES E PARÂMETROS DA COBERTURA**

3.1. Este seguro deverá cobrir:

3.1.1. RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa) - danos materiais a terceiros e danos corporais a terceiros;

3.1.2. APP (Acidente com morte ou invalidez permanente por condutor/passageiros) - por passageiro/morte, por passageiro/invalidez, por passageiro/despesas médicas hospitalares;

3.1.3. Danos materiais ao veículo, decorrentes de:

- a) Colisão;
- b) Incêndio (incluindo a adaptação interna);
- c) Furto;
- d) Roubo;
- e) Abalroamento;
- f) Capotagem;
- g) Queda em precipícios e pontes;
- h) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- i) Submersão total ou parcial do veículo;
- j) Ventos fortes;
- k) Chuva de granizo;
- l) Deslizamento de terra;
- m) Raios;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

n) Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis.

3.2. Entende-se que “RCF” (Responsabilidade Civil e Facultativa) a modalidade de seguro que no caso de dano a terceiro, por responsabilidade do MUNICÍPIO DE TAGUAÍ e de seus prepostos, o terceiro receba o seguro até o valor da cobertura (importância segurada).

3.3. Entende-se como “APP” (Acidentes Pessoais Passageiros) a modalidade de seguro que, no caso de morte ou invalidez permanente decorrentes de sinistro com as unidades móveis asseguradas, o condutor e passageiros, como beneficiário(s) receba(m) o seguro de acordo com a importância segurada.

3.4. No caso de "APP", independentemente de quem for o culpado pelo sinistro, haverá o pagamento da importância segurada.

3.5. No caso de invalidez, será seguida a tabela governamental que disciplina a importância para cada graduação de invalidez.

3.6. No caso de acidente fatal ou com invalidez permanente de pessoas transportadas nas unidades móveis (ambulâncias) ou no caso de danos a terceiros, a responsabilidade civil da Contratante estará, a priori, acobertada até o limite do valor segurado.

## 4. DA ASSISTÊNCIA

4.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros, motoristas e terceiros, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes e cobertura de vidros.

4.2. A assistência estender-se-á a todo o território Nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

4.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros habilitado) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio e atendimento exclusivo ao Município de Taguaí, durante todo o período de vigência contratual.

4.4. Deverá possuir num raio de 100 (cem) quilômetros, a partir da cidade de Taguaí, um posto ou centro de atendimento rápido, para regulação de sinistros, visando com isso agilizar a liberação dos reparos.

4.5. Deverá a seguradora, no caso de ocorrência de sinistro, prestar assistência no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do fato pela Contratante.

## 5. COBERTURAS / VALORES DE INDENIZAÇÃO MÍNIMOS

5.1. Integram a composição de custo para o seguro:



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

- a) RCFV - Danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) RCFV - Danos corporais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) RCFV Objetos transportados pelo veículo: Conforme condições gerais;
- d) RCFV Danos morais / estéticos: R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- e) APP Morte acidental (por pessoa): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- f) APP - Invalidez permanente (por pessoa): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- g) APP Despesas Médicas Hospitalares (por pessoa): Valor máximo: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- h) Assistência: Gratuito;
- i) Vidros: R\$251,00 (duzentos e cinquenta e um reais).

## 6. DOS PRÊMIOS E FRANQUIA

6.1. Os prêmios deverão ser pagos em parcela única após emissão de Nota Fiscal, acompanhada da relação dos veículos contemplados no prêmio. Em caso de utilização de franquia a seguradora deverá emitir carta de cobrança de franquia, acompanhada da nota fiscal emitida da executora do serviço à seguradora, contendo os dados do veículo e o número do sinistro.

6.2. A contratação objeto deste TR é franquia reduzida.

## 7. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O Objetivo da contratação em tela pretende dar proteção ao erário público pois, em caso de sinistro, o Município de Taguaí poderá ser ressarcido, pelo menos, em danos materiais.

7.2 Justificativa: Há a necessidade de contratação dos serviços de seguros para a ambulância mencionada neste TR devido à probabilidade de acidentes de trânsito e outros sinistros, posto que a mesma circula em vias de tráfego intenso, tanto em vias urbanas como em rodovias. Faz-se necessário também que os serviços de seguro que forem contratados cubram sinistros que envolvam os passageiros, condutores e terceiros, como forma de reduzir eventuais despesas com futuras indenizações em casos de sinistros, razão pela qual foi adotado o critério de seguro total.

## 8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pela empresa selecionada.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

8.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, atestado pelo responsável pela execução contratual.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis mediante regular procedimento administrativo instaurado para tanto.

## 9. DA VISTORIA

9.1. A empresa interessada poderá realizar a vistoria do veículo, na Garagem Municipal, situada à Rua Cipriano Romano da Silva nº 753, em Taguaí, estado de São Paulo, acompanhada por servidor designado pelo Coordenador de Transporte em Saúde e receber o Termo de Vistoria, expedido pelo mesmo, certificando que conhece os veículos bem como tomou ciência das características, condições especiais e dificuldades que, porventura possam existir na execução do seguro, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

9.2. A vistoria dos veículos, quando solicitada, será realizada sempre com acompanhamento de servidor designado pelo Coordenador de Transporte em Saúde para esse fim.

9.3. A vistoria poderá ser agendada previamente pelo telefone endereço eletrônico [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) ou pessoalmente no Paço Municipal “Pedro Bérnago”, situado à Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44, município de Taguaí, Estado de São Paulo.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## **10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

10.1 O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses.

10.2 Durante o período de garantia a contratada obrigará-se a prestar os serviços, como também, substituir os condutores e os veículos caso apresentem problemas técnicos que o impossibilitem de transportar os usuários, sem ônus para o Município, imediatamente.

10.3 O término do atendimento ocorrerá no dia do término constante no contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1 De acordo com os termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 Os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do processo são: fiscalização: Hélio Gabriel Meira, acompanhamento: Luiz Fernando Correa Brisola.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

12.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

12.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

12.7 Realizar o transporte dos usuários conforme as exigências legais.

12.8 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

12.9 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Administração.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 São obrigações da Contratante:

a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i) Efetuar o pagamento do valor devido à empresa contratada.

j) Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem assegurados.

k) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto deste Termo de Referência.

l) Informar à CONTRATADA sempre que houver sinistro com os veículos.

m) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço, de modo que a mesma possa saná-la no prazo fixado.

n) Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito ou email cadastrado, quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.

o) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços.

p) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, ao local dos serviços.

q) Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção nos veículos.

r) Efetuar o pagamento da franquia diretamente para a seguradora, quando devida, que será a responsável pelo repasse ao prestador de serviço.

## **14. DA CONTRATADA (EMPRESA SEGURADORA):**

14.1 Além das obrigações legais e outras constantes deste Termo de Referência, inerentes ao contrato de seguro, deverá a Contratada:

a) Enviar de imediato o representante responsável, em caso de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação do serviço, inclusive assistência a terceiros.

b) A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao socorro e transporte dos veículos até a oficina ou local mais próximo do acidente definido pela contratante e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro.





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

c) Responsabilizar-se, total e exclusivamente, pela execução de todo o serviço.

d) Indicar, no ato da emissão e entrega da apólice e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante o CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente edital e atender aos chamados do Coordenador de Transporte em Saúde, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro igual eficaz.

e) Utilizar na execução dos serviços somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos, bem como divulgação de informações, que tais pessoas venham a cometer, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer encarregado da CONTRATADA que se comporte de modo inadequado, desrespeite as orientações sobre sigilo ou cometa falta que implique comprometimento da qualidade dos serviços.

f) Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

g) Ressarcir todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de sua responsabilidade ou de seus empregados, prepostos ou encarregados.

h) Dirimir qualquer dúvida da CONTRATANTE, prestar os esclarecimentos que forem solicitados acerca da execução do certame e atender às reclamações da CONTRATANTE, durante toda a sua vigência.

i) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do edital, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.2 Der causa à inexecução total ou parcial qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.4 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

15.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

15.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

a- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

b- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

c- Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

d- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou em caso de inexecução parcial será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e- Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

f- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

g- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

h- Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

i- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais sistemas.

Taguaí-SP, 25 de julho de 2022.

---

Renata Bérghamo Pires  
Coordenadora Municipal de Saúde